Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-60

LEI Nº 1.466, DE 31 DE OUTUBRO DE 1983

Autoriza o Poder Executivo celebrar CONVÊNIO com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Laranjal Paulista, autorizado celebrar novo CONVÊNIO com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - visando o aperfeiçoamento da Unidade Municipal de Cadastramento - U.M.C. - conforme minuta que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de outubro de 1.983.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 31/outubro/1.983.=

Benjamin Spósito
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 192, do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 31/10/83

Maria Candida Migliani Campana - Secretária